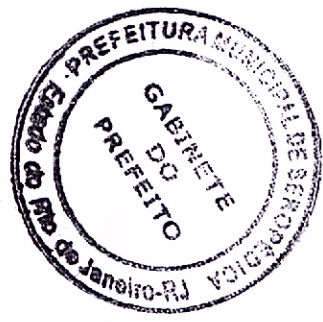


PUBLICAÇÃO DE: 01-15/02
 ED. 68
 JORNAL: Fp Juv
 PAGINA: 16

Handwritten signature



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão decididos pelo Prefeito.

Art. 3º. As despesas poderão ser liquidadas após parecer favorável.

Art. 2º. Fica criada Comissão, composta pelo Procurador Jurídico, Secretário de Finanças e Secretário de Administração, que deverá analisar todos os processos que envolvam liquidação de despesas, inclusive contratos de trabalho, e submetê-los ao Prefeito após parecer crítico, opinando favorável ou desfavoravelmente por sua continuidade.

Art. 1º. Ficam suspensas as liquidações de despesas de todos os Contratos e Conênios, administrativos ou não, nos quais haja desembolso pelo Município de Seropédica, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

DECRETA:

O PREFEITO DA CIDADE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ausência de transição entre o antigo e o atual mandato e, considerando a necessidade de efetuar levantamento de todos os contratos e conênios, administrativos ou não, para que seja apurada sua legalidade e também sua conveniência perante a atual administração,

DECRETO nº 307 Seropédica, 11 de janeiro de 2005.

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria de Governo

